



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 563/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR A FIRMA CAR - CENTRAL DE APOIO RODOVIÁRIO LTDA, DO PAGAMENTO DAS TAXAS E IMPOSTOS REFERENTE AO ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

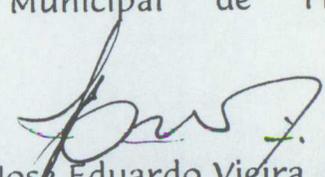
A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a isentar a Firma CAR - CENTRAL DE APOIO RODOVIÁRIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº. 01.118.015/0001-34, estabelecida à Rodovia BR 116 - KM 367, no Município de Frei Inocência, a qual é representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Paulo de Souza Lima Lobato, do pagamento das taxas e impostos referente ao Alvará de Licença e localização para o exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 12 de Junho de 1997.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal